



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000436209

DECISÃO MONOCRÁTICA

Habeas Corpus Criminal Processo nº **2110359-12.2025.8.26.0000**

Relator(a): **LAERTE MARRONE**

Órgão Julgador: **2ª Câmara de Direito Criminal**

Vistos etc.

1. Trata-se de “habeas corpus”, com pedido de liminar, impetrado pelo advogado César Raul Alves Pereira em favor de Douglas Roberto de Castro. Insurge-se a impetração contra decisão judicial que indeferiu o pedido para que a defesa participasse de audiência na modalidade telepresencial. Alega, em suma, violação à paridade de armas, à isonomia processual e ao devido processo legal. Requer se autorize “*o comparecimento do Paciente, DOUGLAS ROBERTO DE CASTRO, e seus patronos, por meio remoto à audiência de instrução e julgamento designada nos autos do processo nº 1520419-25.2024.8.26.0228, garantindo-se a paridade com a atuação da acusação*”.

O pedido de liminar foi indeferido (fls. 165/167).

A d. autoridade judicial prestou informações (fls. 169/170).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A d. Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se no sentido da impetração não ser conhecida pela perda do objeto (fls. 176/177).

É o relatório.

2. Consulta ao sistema eletrônico do Tribunal de Justiça, corroborada pela manifestação do d. Procurador de Justiça, revela que a audiência, objeto desta impetração, foi realizada na data designada (22.04.2025, às 15h), tendo todas as partes comparecido ao ato (cf. fls. 176/178 da origem – proc. nº 1520419-25.2024.0228).

Dado esse cenário, o provimento jurisdicional perseguido não se mostra necessário. **Em outras palavras, falta interesse de agir, na espécie.**

3. Ante o exposto, **julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil, combinado com artigo 3º, do Código de Processo Penal.**

Int.

São Paulo, 6 de maio de 2025.

LAERTE MARRONE
Relator